



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2011

SÚMULA:- Acrescenta letra “e” ao parágrafo 1º, do Art. 35, da Lei Complementar 216/2009 – “Código de Edificações”, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica acrescentado a letra “e” ao parágrafo 1º, do Art. 35, da Lei Complementar 216/2009 – “Código de Edificações”, com a seguinte redação:

“Art. 35 –

§ 1º -

a-

b-

c-

d-

e- Termo de responsabilidade de destino dos resíduos

da construção”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de agosto de 2011


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal